

2. O Tribunal de Primeira Instância não apresentou nenhuma explicação defensável para o facto de ter excluído, quase oficiosamente, as despesas com o advogado das despesas que podem ser invocadas em sede de acção de indemnização. O Tribunal não apreciou os fundamentos, de facto e de direito, para a necessidade da intervenção de um advogado nas queixas apresentadas pela recorrente.
3. O Tribunal de Primeira Instância apreciou de forma superficial e julgou erradamente a questão donexo de causalidade entre os comportamentos ilícitos da Comissão e os prejuízos invocados.
4. O Tribunal de Primeira Instância invocou indevidamente uma decisão do Tribunal de Justiça para fundamentar a sua afirmação errada de que não é necessária a intervenção de advogado no processo perante o Provedor de Justiça Europeu. A decisão referida versava sobre o caso de um agente da Comissão, o qual foi apreciado segundo critérios do direito da Função Pública comunitária e não apresenta qualquer nexointrínseco com o caso em apreço.

(¹) JO C 229, de 17 de Setembro de 2005.

Cancelamento do processo C-360/01 (¹)

(2005/C 271/33)

(*Língua do processo: italiano*)

Por despacho de 4 de Abril de 2005, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-360/01: República Italiana contra Comissão das Comunidades Europeias e Conselho da União Europeia.

(¹) JO C 331, de 24.11.2001

Cancelamento do processo C-108/04 (¹)

(2005/C 271/34)

(*Língua do processo: espanhol*)

Por despacho de 3 de Maio de 2005, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-108/04 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal Superior de Justicia): Divina Cortiñas Yáñez contra Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS), Tesorería General de la Seguridad Social (TGSS).

(¹) JO C 94, de 17.4.2004

Cancelamento do processo C-425/04 (¹)

(2005/C 271/35)

(*Língua do processo: italiano*)

Por despacho de 6 de Junho de 2005, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-425/04: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana.

(¹) JO C 300, de 4.12.2004

Cancelamento do processo C-458/04 (¹)

(2005/C 271/36)

(*Língua do processo: francês*)

Por despacho de 29 de Abril de 2005, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-458/04 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal administratif de Caen): Chambre de commerce et d'industrie de Flers-Argentan contra Directeur des services fiscaux de la DIRCOFI Ouest.

(¹) JO C 19, de 22.1.2005
